

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2019

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS – STIEEC/SINERGIA CUT**, inscrito no CNPJ nº 46.085.528/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO ALVES**, portador do CPF/MF nº 036.206.368-00.

E, do outro lado, **ENERGYWORKS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.825.701/0007-18, com sede na Rua Paula Bueno, nº 2.935, parte, Jardim Samira – Mogi-Guaçu – SP – CEP: 13.841-061, e **CAPUAVA ENERGY S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.802.390/0001-49, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 1.178, parte, Parque Capuava – Santo André – SP – CEP: 13.841-061, doravante denominadas **EMPREGADORES**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (“**ACORDO**”), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo Coletivo contém as condições de trabalho pactuadas na data-base referente à 1º de agosto de 2017, entre as partes acima qualificadas, tendo como objeto regular os benefícios concedidos pelos **EMPREGADORES** aos seus colaboradores da **EnergyWorks Mogi-Guaçu** lotados na Rua Paula Bueno, nº 2.935, parte, Jardim Samira – Mogi-Guaçu – SP e **Capuava Energy**, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1.178, parte, Parque Capuava – Santo André – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto de cada ano, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os **EMPREGADORES** reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de agosto de 2017, conforme o índice INPC pleno de 3,987%, relativo ao período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, acrescido do pro-rata do mesmo índice no percentual de 0,25% referente ao período de 01º de maio de 2017 a 31 de julho de 2017, totalizando o reajuste de 4,237%, em razão da alteração da data base para 1º de agosto de cada ano.

3.1 O reajuste será pago de forma retroativa ao mês de maio de 2017, no índice de 3,987%, e o reajuste de 0,25% será pago de forma retroativa a agosto de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

Os **EMPREGADORES** assegurarão o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os **EMPREGADORES** pagarão aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente na seguinte forma:

A – Empregados das áreas administrativas.

Para os empregados das áreas administrativas será pago o adicional de horas prestadas extraordinariamente de 60% (sessenta por cento), de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de descanso semanal remunerado e feriados, ambos quando não compensados.

B – Empregados das áreas operacionais (turno de revezamento)

Para os empregados de turno de revezamento será pago o adicional de horas prestadas extraordinariamente de 60% (sessenta por cento) nos dias de trabalho no turno de revezamento e de 100% (cem por cento) durante os dias de descanso semanal remunerado e feriados, ambos quando não compensados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de hora extra. não se aplica às funções de executivos (Diretor, Superintendente, Gerente e Gestor).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os **EMPREGADORES** pagarão a título de adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, horas extras, adicional noturno e HRA.

6.1 O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

6.2 Diante da vigência da Lei 12.740/12, bem como da nova redação da Súmula 191, do TST, divulgado em 30.11.2016 e 01 e 02.12.2016, o empregado que exerce atividade de eletricitário, contratados a partir de 10 de dezembro de 2012, terão como base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade apenas o salário base. Em contrapartida, os eletricitários contratados antes da vigência da Lei 12.740/12, permanece a apuração do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, sob pena de afronta ao direito adquirido nos termos do art. 5º, XXXVI, da CF/1988 e afastar a redução salarial vedada pelo art. 7º, caput, VI, da CF/88.

6.3 Não sofrerão alterações da base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade os empregados admitidos no período de 10 de dezembro de 2012 até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)

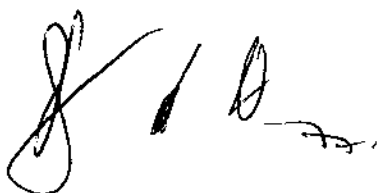
Os **EMPREGADORES** pagarão, a título de hora repouso e alimentação trabalhada -- HRA, a todo o seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, quando houver, um adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – CALENDÁRIO LABORAL

Para os empregados da área administrativa, os **EMPREGADORES** estabelecerão um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO



O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago pelos **EMPREGADORES** a todos os seus empregados, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna acrescido do adicional de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os **EMPREGADORES** fornecerão aos seus empregados 12 (doze) talões por ano contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeição mensais, com o valor facial de R\$ 35,56 (trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) totalizando o valor de R\$ 782,32 (setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), o valor poderá ser fornecido mediante crédito em cartão de empresas especializadas, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

10.1 Em caso de fornecimento de alimentação pelos **EMPREGADORES**, os empregados participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por refeição, devidamente descontados, sendo que os empregados autorizam desde logo o desconto referente a refeição prevista nesta cláusula.

10.2 O auxílio alimentação será concedido mediante crédito em cartão de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

10.3 O auxílio alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o ticket-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de compras nas redes de supermercados.

10.4 Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Único: A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor referente ao auxílio alimentação será reajustado índice do INPC pelo período de 01º de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE E ODONTÓGICO

Os **EMPREGADORES** assegurarão a todos seus empregados e dependentes legais planos de saúde e odontológico.

Parágrafo único: o benefício previsto nesta cláusula terá a participação do empregado no valor mensal de R\$ 1,00 (um real), pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO DEPENDENTE

Os **EMPREGADORES** pagarão, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-escolar, o valor de até R\$ 310,57 (trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) mensais, observado as seguintes regras:

12.1 O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

12.2 Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.

12.3 Será garantido o benefício, na modalidade de Auxílio Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade.



12.4 O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados do **EMPREGADOR**, e sim concedido por dependente.

12.6 O **EMPREGADOR** e o **STIEEC/SINERGIA CUT** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

Os **EMPREGADORES** concederão aos seus empregados seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE

Os **EMPREGADORES** concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, desde que os **EMPREGADORES** estejam inscritos no programa EMPRESA-CIDADÃ, bem como seja solicitada formalmente pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

Os **EMPREGADORES** se comprometem a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS, conforme legislação vigente. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pelos **EMPREGADORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

OS **EMPREGADORES** concederão aos seus empregados, conforme sua Programação Anual de Férias, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, com exceção dos empregados que trabalham em turno de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

OS **EMPREGADORES** anteciparão o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, desde que devidamente solicitado pelo empregado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TREINAMENTO

Os **EMPREGADORES** assegurarão a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem, Profissional e Desenvolvimento, visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o mútuo interesse entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA NONA – HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados dos **EMPREGADORES** desenvolvem suas atividades, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

A – Empregados das áreas administrativas.

Os empregados das áreas administrativas dos **EMPREGADORES** estão sujeitos a uma jornada de trabalho de segunda a quinta (07:30h às 17:18h) e sexta (8h às 17h), ou seja, módulo de 44 (quarenta e



quatro) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço e descanso.

B – Empregados das áreas operacionais (Turno de Revezamento)

Para os empregados que trabalham na área de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 6x2, em turnos fixos, com jornada de oito horas por dia, nos seguintes horários:

- 1º Turno – 08:00h às 16:00h
- 2º Turno – 16:00h às 0:00h
- 3º Turno – 0:00h às 08:00h

Parágrafo Único: As 7ª e 8ª horas da jornada de trabalho do turno de revezamento serão pagas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

Quando houver trabalho extraordinário habitual os **EMPREGADORES** pagarão, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todos os seus empregados, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário, adicional noturno, pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

OS **EMPREGADORES** concederão o benefício do vale transporte, através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência – trabalho e vice e versa.

Parágrafo Único: A concessão do benefício do vale transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente **ACORDO** fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pelos **EMPREGADORES** ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

Os **EMPREGADORES** concordam em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 05 (cinco) dias consecutivos para seu casamento ou nascimento de dependentes;
- até 03 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPOSIÇÃO DA CIPA



Como os **EMPREGADORES**, por força da sua estrutura operacional estão dispensados da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, este, indicará um empregado chamado de "designado" para substituir essa Comissão, adotando providências específicas a esta área e incluindo ainda fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os **EMPREGADORES** fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirão treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizarão a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Os **EMPREGADORES** providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional, assim definido pelo art. 19, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço dos **EMPREGADORES** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

OS **EMPREGADORES** e o **STIEEC/SINERGIA CUT** realizarão, periodicamente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste **ACORDO**.

28.1 Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente **ACORDO**, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

28.2 Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPROMISSO

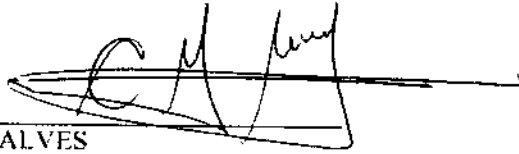
As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente **ACORDO**, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

30.1 O presente **ACORDO** produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, dando as PARTES quitação plena de eventuais direitos e obrigações passadas em relação aos empregados, bem como quanto à Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa pretêrita. Ressalvam as partes que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do **ACORDO**, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente **ACORDO** em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

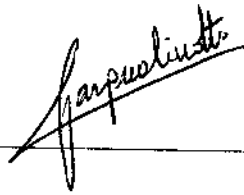


Pelo STIEEC/SINERGIA CUT:



CARLOS ALBERTO ALVES
CPF/MF nº 036.206.368-00

Pelos EMPREGADORES:

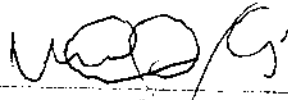


Ludovic Pasqualinotto
Diretor Geral
CPF: 236.447.738-74
RNE: V953545-9



Tiago Rodrigues
Diretor Geral
CPF: 236.461.248-90
RNE: V941668-9

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: VALDIVINO F. ANJOS
R.G. nº: 45475191
CPF/MF: 01376463806

2. _____
Nome: _____
R.G. nº.: _____
CPF/MF: _____

Esta folha faz parte do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2019 firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS – STIEEC/SINERGIA CUT e ENERGYWORKS DO BRASIL LTDA. e CAPUAVA ENERGY S.A..